



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

Av. Santa Luzia, S/N - Parque das Nações  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO II**

**FICHA DE RECADASTRAMENTO**

NOME:					
ENDEREÇO:			Nº	COMPLEMENTO	
BAIRRO:		CIDADE:		CEP:	
RG:	ORGÃO:	UF:	DATA EMISSÃO:	CPF:	

**IDENTIFICAÇÃO DOS DEPENDENTES**

NOME COMPLETO DEPENDENTE		
DATA NASCIMENTO	CPF:	GRAU DE DEPENDENCIA
NOME COMPLETO DEPENDENTE		
DATA NASCIMENTO	CPF:	GRAU DE DEPENDENCIA
NOME COMPLETO DEPENDENTE		
DATA NASCIMENTO	CPF:	GRAU DE DEPENDENCIA
NOME COMPLETO DEPENDENTE		
DATA NASCIMENTO	CPF:	GRAU DE DEPENDENCIA

GRAU DE DEPENDENCIA	DESCRIÇÃO DE DEPENDENCIA
1	Cônjuge
2	Companheiro (a) com o(a) qual tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos (inclusive homo afetivos)
3	Filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos;
4	Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos;
5	Filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;
6	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos;
7	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de 2º grau, desde que tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos
8	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;
9	Pais, avós e bisavós;
10	Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
11	A pessoa absolutamente incapaz, da qual seja tutor ou curador;
12	Ex-cônjuge que Receba Pensão de Alimentos.

## **ATENÇÃO :**

### **Filho de pais separados:**

- ✓ O contribuinte pode considerar como dependentes os filhos que ficarem sob sua guarda, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. Nesse caso, deve oferecer à tributação, na sua declaração os rendimentos recebidos pelos filhos, inclusive a importância recebida do ex-cônjuge a título de pensão alimentícia;
- ✓ O responsável pelo pagamento da pensão alimentícia pode deduzir o valor efetivamente pago a este título, sendo vedada a dedução do valor correspondente ao dependente, exceto no caso de separação judicial ocorrida em 2007, quando podem ser deduzidos, nesse ano, os valores relativos a dependente e a pensão alimentícia.

O fato de os dependentes receberem no ano-calendário rendimentos tributáveis ou não, não descaracteriza essa condição, desde que tais rendimentos sejam somados aos do declarante.

(Lei nº 9.250, de 1995, art. 35; RIR/1999, art. 77, § 1º; IN SRF nº 15, de 2001, art. 38)

Cientes da proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, DECLARAMOS sob pena da LEI, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade, NÃO cabendo ao Empregador nenhuma responsabilidade perante a fiscalização e comprometemo-nos a comunicar qualquer alteração que venha ocorrer.

---

Assinatura do Servidor

---

Assinatura do Cônjuge

### **OBSERVAÇÃO:**

**No caso de Dependentes comuns (Filhos), DECLARAÇÃO deverá ser ASSINADA por ambos os Cônjuges - IN RFB 1.500/14 artigo 90, VI.**